

LEI COMPLEMENTAR Nº. 12 DE 27 DE JANEIRO DE 2010

Altera os arts. 2º, 3º, 4º, 7º, 9º e 11 da Lei Complementar nº. 004 de 06 de junho de 2007 que dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Itapagipe e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Itapagipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os arts. 2º, 3º, 4º, 7º, 9º e 11 da Lei Complementar nº 004, de 06 de junho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

I. assistência a situações de calamidade pública e emergenciais, para as quais não haja disponibilidade de pessoal ou meios próprios, ou quando estes sejam insuficientes;

II. combate a surtos endêmicos e campanhas de saúde pública;

.....

VIII. afastamento transitório de servidores ou de sua saída do serviço público;

IX. cargos vagos em decorrência de vacância ou criação até o definitivo provimento, não havendo candidato aprovado em concurso público;

X. realização de recenseamento e programas especiais, sejam eles federais, estaduais ou municipais;

XI. execução de serviços de natureza especializada ou não, para atender as necessidades internas urgentes e inadiáveis da administração pública municipal;

XII. indicação prévia de pessoal para execução de programas da esfera federal, estadual e municipal, em fase de implantação, até sua efetiva consolidação, respeitados os prazos previstos na presente Lei Complementar.

Parágrafo Único. As contratações a que se referem os incisos III, VIII e IX, far-se-ão exclusivamente para:

.....

VIII. férias prêmio.”

“Art. 3º -

§1º - A contratação para atender as necessidades decorrentes de situações de calamidade pública, emergenciais, combate a surtos endêmicos e campanhas de saúde pública, previstas nos incisos I e II do art. 2º independará de processo seletivo, bem como as contratações necessárias para a implantação de programas da esfera federal, estadual e municipal, conforme previsto no inciso XII do artigo 2º.”

.....

“Art. 4º -

I. até 06 meses, nos casos dos incisos I, II, IV e XII do artigo 2º;

II. até 12 meses, no caso dos incisos III, V , VIII, IX, X e XI do artigo 2º;

III. até 24 meses nos casos dos incisos VI e VII do artigo 2º.

§1º - No caso do inciso I deste artigo, os contratos poderão ser prorrogados por até 06 meses e no caso do inciso II por até 12 meses.

§2º - No caso do inciso III deste artigo, os contratos poderão ser prorrogados desde que “o prazo total da contratação não ultrapasse 48 meses”.

.....

“Art. 7º -

§3º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a contratação de professor e profissionais da saúde, condicionada à formal comprovação da “compatibilidade de horários.”

.....

“Art. 9º -

III. (Revogado)

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato.”

.....
“**Art. 11** -

.....
II. por iniciativa do contratante ou do contratado;”

.....
Art. 2º - Todos os contratos temporários em vigor obedecerão ao disposto na Lei Complementar nº 004 de 06 de junho de 2007, com as alterações previstas na presente Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se o inciso III do artigo 9º da Lei Complementar nº 004 de 06 de junho de 2007.

Prefeitura Municipal de Itapagipe MG, 27 de janeiro de 2010.

BENICE NERY MAIA
Prefeita Municipal

MÁRIO LÚCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento